



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 100 DE 14 DE MAIO DE 2024.

Designa responsáveis pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços n. 21/2024 e dos contratos dela decorrentes.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no art. 82 ao art. 86 da Lei n. 14.133/2021, nos Decretos n. 11.462/2023 e 11.246/2022 e, ainda, no item 20 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 021489/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e a chefia da Seção de Obras Civas, respectivamente, para a gestão e gestão substituta da Ata de Registro de Preços n. 21/2024 e dos contratos dele decorrentes, firmada com a empresa Cia Esquadrias Manutenção e Limpeza de Fachadas Ltda, que têm por objeto registrar os preços para prestação de serviços de manutenção corretiva em fachadas de vidro.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de Ata constam na parte final do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 20.6 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar a chefia da Seção de Obras Civas e o servidor José Roberto Queiroga Ferreira, matrícula S030788, para as funções de fiscal técnico e fiscal técnico substituto, respectivamente.

Art. 4º Designar a servidora Renata Cristina Caetano de Araújo, matrícula S067037, e o servidor José Roberto Queiroga Ferreira, matrícula S030788, para as funções de fiscal administrativa e fiscal administrativo substituto, respectivamente.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e dos itens 20.7 e 20.8 do [Termo de Referência](#).

Art. 6º A chefia da Seção de Obras Civas indicada como gestor substituto no art. 1º, quando receber provisoriamente o objeto, não poderá atuar no seu recebimento definitivo.

Art. 7º Os responsáveis pela gestão e fiscalização da ata e dos contratos dela decorrentes poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 8º Caberá à servidora e aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não pode ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 16/05/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4117293** e o código CRC **E39EDBA6**.
